PUBLICADO
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.
Em: 23 / 12 / 2015
(Responsável)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro nº279-Centro CEP-65.560-000
CNPJ 06.988.976/0001-09
FONE/FAX: (98)3483-1122

**DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2015, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**"DISPÕES SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DIVERSOS PROPRIETARIOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA,** Prefeito do Município de Magalhães de Almeida – MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando que Inciso 1°, do artigo 2°, da lei municipal n° 428, de 04 de Outubro de 2012, determina que a doação do lote será reproduzida em decreto autorizativo do Executivo Municipal, de modo específico para cada pessoa habilitada;

Considerando que os donatários apresentaram requerimentos solicitados a doação dos terrenos;

Considerando que foram apresentados os documentos exigidos pela lei Municipal n° 428/12, conforme manifestação expressa da Procuradoria pública municipal;

Considerando o parecer favorável exarado pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços e a determinação da área adequada ao interessado;

**DECRETA:**

**Artigo 1°-** A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, com fundamento no artigo 2°, inciso I, da Lei Municipal n° 428, de 04 de Outubro de 2012, procede à doação de imóveis na zona urbana, com as seguintes características as referidas pessoas.

§1° - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CATEDRAL DO FOGO, CNPJ: 13.270.083/0001-80.

- Um terreno Localizado na Rua Nelson Santiago Sn° - Vila Neto Carvalho, com as seguintes coordenadas geográficas lineares 810.475.0000 ao Leste e 9.624.543.0000 ao Norte, do Marco n° 01 (um) ao marco n° 02 (dois) foi encontrada a distância de 10,00m azimute de 36°52'29" NW, limitando-se com a Rua Nelson Santiago, do marco n° 02 (dois) ao marco n° 03 (três) foi encontrada a distância de 19,00m e azimute de 41°11'04" SW, limitando-se com Bernardo Vicente de Sousa, do marco n° 03 (três) ao marco n° 04 (quatro) foi encontrada a distância de 10,00m e azimute de 36°52'29"SE, limitando-se com de Gilmar Vieira da Silva Maia, do marco n° 04 (quatro) ao marco n° 01 (um) foi encontrado a distância de 19,00m e azimute de 41°11'04"NE, limitando-se com Rua Agnelo Gonçalves Costa, fechado-se a área em forma de um polígono

regular com **Perímetro de 58,00 metros** e a **Área de** 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados).

CONFRONTANTES: Área – 190,00 metros quadrados; Perímetro – 58,00 metros;
NORTE – Bernardo Vicente de Sousa; SUL – Rua Agnelo Gonçalves Costa; LESTE – Gilmar Vieira da Silva Maia; OESTE – Rua Nelson Santiago.

**Artigo 2º-** As áreas de terreno objeto das doações contida no presente Decreto Municipal poderão ser alienadas, a qualquer título, sem a expressa autorização da Administração Municipal.

**§ 1º** - A área do terreno doada na forma deste Decreto poderá ser hipotecada para garantia de financiamento, concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor dos donatários, e destinados exclusivamente às atividades objetos da doação.

**Artigo 3º** - A donatária se obriga a efetuar os pagamentos de taxas, impostos e contribuições de melhoria, que incidem sobre a área do terreno doado, como:

a) Taxa de Coleta de Lixo;
b) IPTU, ITBI;

**Artigo 4º** - Da Escritura Pública, que será outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, cuja data da lavratura dar-se-á a contagem dos prazos, constará todos os encargos dos donatários, em cláusulas de retrocessão, destacando-se que:

**I-** O prazo de inicio da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da data deste Decreto, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante expressa comprovação de ocorrência de motivo impeditivo de cumprimento da obrigação;

**III** - O prazo de conclusão da obra é de 24(vinte quatro) meses, contando da data de aprovação do projeto executivo sendo prorrogável por 6 (seis) meses, desde que ocorra caso fortuito ou força maior, que impossibilite, totalmente, o cumprimento da obrigação, sem culpa dos donatários;

**IV** – A área mínima a ser construída corresponderá a 30% (trinta por cento) da totalidade de cada lote de terreno atribuído aos donatários;

**Artigo 5º** - Reverterá ao Patrimônio Municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias feitas, na eventualidade do descumprimento das obrigações referidas no

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro nº279-Centro CEP-65.560-000
CNPJ 06.988.976/0001-09
FONE/FAX: (98)3483-1122

artigo anterior, independentemente da interpelação judicial e de pagamento de indenização por perdas e danos.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida – MA, 23 de Dezembro de 2015.

*TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA.*
*PREFEITO MUNICIPAL*